

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — 1 — Os descontos para a aposentação e para efeito da pensão de sobrevivência, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 40-A/85, de 11 de Fevereiro, passam a ser, respectivamente, de 7,5 % e 2,5 %.

2 — As entidades legalmente obrigadas a contribuir para o financiamento do sistema de segurança social da função pública entregarão à Caixa Geral de Aposentações as importâncias correspondentes às que resultam do disposto no número anterior.

3 — O disposto nos números anteriores produz os seus efeitos em simultâneo com as actualizações para 1994 dos vencimentos dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Fevereiro de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eduardo de Almeida Catroga*.

Promulgado em 25 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 1 de Março de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso n.º 86/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos recebeu o instrumento de adesão da República da Arménia à Convenção Suprimindo a Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961.

Em conformidade com o disposto no artigo 12, alínea 1, da Convenção, todos os Estados não visados pelo artigo 10 poderão aderir à Convenção. De acordo com o artigo 12, alínea 2, a adesão só terá efeitos nas relações entre a Arménia e os Estados Contratantes que não tiverem levantado objecções durante os seis meses precedendo a recepção desta notificação. Por razões práticas, o referido período de seis meses contar-se-á na ocorrência de 15 de Dezembro de 1993 a 15 de Junho de 1994.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 458, segundo o *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968; foi ratificada em 6 de Dezembro de 1968, tendo entrado em vigor para Portugal em 4 de Fevereiro de 1969, conforme *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. O *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969, publicou um aviso designando como autoridades competentes para a emissão da apostilha prevista no artigo 9.º

da Convenção a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias da República junto dos tribunais da relação.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 87/94

Por ordem superior se torna público que o Governo dos Países Baixos apresentou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa uma declaração relativa à Convenção Europeia sobre Extradicação, aberta à assinatura, em Paris, em 13 de Dezembro de 1957, segundo a qual os Governos do Reino dos Países Baixos e da Suécia concluíram, em 8 e 29 de Julho de 1992, por troca de notas, um acordo, previsto pelo artigo 27, parágrafo 4, da Convenção Europeia sobre Extradicação, de 13 de Dezembro de 1957, relativo à extensão da Convenção às Antilhas Neerlandesas e a Aruba.

O acordo entrou em vigor em 1 de Outubro de 1993.

Relativamente a Portugal, a Convenção Europeia sobre Extradicação foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, de 21 de Agosto, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989.

Foi publicado aviso de que Portugal depositou o instrumento de ratificação, com declaração e reservas à Convenção, segundo *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 88/94

Por ordem superior se torna público que, segundo nota de 18 de Agosto de 1993 do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, a Letónia depositou, em 15 de Dezembro de 1992, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o instrumento de adesão à Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia, em 1 de Março de 1954.

Esta adesão foi comunicada pelo Governo Neerlandês em 15 de Janeiro de 1993 aos Estados Contratantes, não tendo nenhum destes Estados deduzido oposição no prazo de seis meses previsto pelo artigo 31.º, alínea 1, com termo em 15 de Julho de 1993.

Em conformidade com o artigo 281, alínea 2, a Convenção entrou em vigor entre a República da Letónia e os Estados Contratantes em 12 de Setembro de 1993.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 47 097, conforme *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1966.

Foi ratificada em 3 de Julho de 1967, segundo aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.